

**METAS QUANTITATIVAS 2020/2021**

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	INSTRUMENTO
1 - Taxa de Ocupação Hospitalar	70%	Acima de 70% - 6 PONTOS 60% - 69% - 4 PONTOS 50% - 59% - 2 PONTOS < 50% - 0 PONTOS	HOSPITAL	06	Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia.
2- Realização de procedimentos de SADT	100% da FPO	85% a 100% 5 Pontos 75% a 84% 4 Pontos <75% 3 Pontos	SIGTAP/SIA	05	
3- Ambulatórios Hospitalares	Disponibilizar ao Gestor/Mês  Disponibilizar ao GESTOR MUNICIPAL vagas para consultas, nos serviços existentes e credenciados do Hospital:	85% a 100% 2 Pontos (POR ESPECIALIDADE) 75% a 84% 1 Pontos (POR ESPECIALIDADE) <75% 0 Pontos (POR ESPECIALIDADE)	Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro	08	Número de consultas realizadas/agendada, dividido, pelo número de consultas solicitadas pelo gestor (conforme demanda) Considerar nos dados as consultas canceladas pelo paciente

51

4- Cirurgias Hospitalar	Disponibilizar ao Gestor/Mês Disponibilizar ao GESTOR MUNICIPAL vagas para cirurgia nos serviços existentes e credenciados do Hospital: Cirurgia Ortopédica Cirurgia Neurológica Cirurgia Vascular Urologia	Disponibilizar ao Gestor/Mês Cirurgia Ortopédica - 30 (Média e Alta Complexidade) Cirurgia Vascular - 20 (Alta Complexidade) Cirurgia Neurologia - 10 (Alta Complexidade) Cirurgia Urologia - 10 (Média Complexidade)	85% a 100% (POR ESPECIALIDADE) 75% a 84% (POR ESPECIALIDADE) <75% (POR ESPECIALIDADE)	2 Pontos 1 Pontos 0 Pontos	08 Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro Considerar nos dados as cirurgias canceladas pelo paciente.
5- Captação para Transplantes de Órgãos/Tecidos e células	Ter a comissão CIHDOTT implantada.		3 pontos	HOSPITAL	03 Indicador SUSTENTÁVEL. Enviar ata da reunião.
6- Taxa de pacientes atendidos em Hemodiálise SUS.		80%   	Acima de 70% 65% a 69% <65%	SIA / Relatório Hospital 5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	05 Relação de poltronas, máquinas e turnos disponíveis, pelo número de pacientes atendidos e teto do município.
				TOTAL	35

**METAS QUALITATIVAS – 2020/2021**

INDICADOR	META	PONTUAÇÃO	FONTE DE INFORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	INSTRUMENTO
1 – Índice de prontuários preenchidos corretamente, com execução da alta qualificada, conforme protocolo estabelecido Grupo Condutor - DRS	100% 85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – AUDITOR	05	Número de fichas de altas qualificadas no prontuário, dividido, pelo número de altas no período. Prontuários preenchidos corretamente conforme critérios estabelecidos entre as partes
2 – Plantão de disponibilidade na escala, 24hs/ dia, nas especialidades:  Ortopedia Gastroenterologia Oftalmologista Otorrinolaringologista Urologia Vascular Neurologia Bucomaxilo Cirurgião Pediátrico Anestesista Cardiologia	100%  1 ponto por especialidades se atingir 100% = 11 pontos		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – AUDITOR	11	Envio das escalas e avaliação do PSMI caso ocorra algum chamado não atendido.
3 - Colocação correta do CID Principal e Diagnóstico Definitivo nos prontuários médicos fechados.	100% 85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – AUDITOR	05	Número de prontuários com CID correto, dividido pelo número total de prontuários no período.
4- Taxa de Infecção Hospitalar, hospital geral.	0,6% <= 0,60% >0,60% e <=0,70% >0,70% e <=0,80% >0,80%	5 Pontos 3 Pontos 1 Pontos 0 Pontos	HOSPITAL	05	Número de episódios de infecção hospitalar, dividido pelo número de diárias.

5- Taxa de Cesariana Obs: Justificar se índice acima de 35%	35%	Até 50% 50,1% a 60% 60,1% a 70% <70,1%	5 Pontos 3 Pontos 2 Pontos 0 Pontos	SIH	05	Número de partos Cesariana, dividido pelo número total de partos
6- Índices de Satisfação dos usuários	% de Formulários de Avaliação	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	Comissão de Avaliação do Convenio/ Pesquisa Santa Casa	05	Número respostas (conceitos), dividido pelo número total de pesquisas respondidas.
7- Taxa de suspensão de Cirurgia Eletivas de média Complexidade, por motivo extra paciente, não justificada.	Relatório com Iniciais dos nomes do pacientes, idade, sexo, e tipo de cirurgia	Até 10% Acima de 10%	2 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar Situações excepcionais devem ser justificadas	02	Indicador Santa Casa SUStentável. Relação de cirurgias agendadas e suspensas por motivos administrativos no SUS.
8- Taxa de suspensão de Cirurgia Eletivas de Alta Complexidade por motivo extra paciente, não justificada.	Relatório com Iniciais dos nomes do pacientes, idade, sexo, e tipo de cirurgia	Até 10% Acima de 10%	2 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar Situações excepcionais devem ser justificadas	02	Indicador Santa Casa SUStentável. Relação de cirurgias agendadas e suspensas por motivos administrativos no SUS.
9- Taxa de Infecção Hospitalar do Serviço de Ortopedia do Hospital, de cirurgias consideradas limpas.	6% 0% a 7% 7,1% a 10% >8%	5 Pontos 3 Pontos 0 Pontos	Relatório Hospitalar	05	Número total de infecções de sítio cirúrgico da especialidade no mês, dividido pelo número total de cirurgias da especialidade no mês, vezes 100	
10-Tempo médio de permanência	3,94 dias por internação (Relatório - 2017 DRS X RRAS 14)	Até 5 dias >5 a 6 dias >6 a 7 dias >7 a 8 dias Maior que 8 dias	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos 2 Pontos 0 pontos	Relatório hospitalar	05	Relação entre o total de pacientes-dia e o total de saídas do hospital
11- Efetivar os Planos de Ação das Redes de Atenção à Saúde, conforme requisitos e exigências das habilitações e credenciamentos MS, desde que contratualizados.	Plano de Ação x Oferta x Cronograma	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	Relatórios de Monitoramento – Grupo Condutor	05	Porcentagem de cumprimento das tarefas do Grupo, conforme fiscalização e documentos comprobatórios (atlas, IPs, etc)

14- Desenvolver ações de Educação Permanente e capacitações.	Programação bimestral de Ações EP	85% a 100% 75% a 84% <75%	5 Pontos 4 Pontos 3 Pontos	Relatório - Santa Casa.	05	Porcentagem de cumprimento do Plano de Ação encaminhado, conforme lista de presença.
Apresentar mensalmente planilhas da rústica	Apresentação mensal		05 pontos	Relatório - Santa Casa	05	Indicador Santa Casa Sustentável.
	TOTAL				65	

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
85 a 100 pontos	100%
75 a 84 pontos	90%
65 a 74 pontos	80%
55 a 64 pontos	70%
Até 54 pontos	50%

**PLANO OPERATIVO ANUAL PACTUADO ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO**  
**2020/2021**

**1- SANTA CASA DE RIO CLARO**

**1.1- INFORMAÇÕES CADASTRAIS:**

Nome: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro  
 CNES: 2082888  
 CNPJ: 56.384.183/0001-40  
 Endereço: Rua 2.297 – Centro – Rio Claro, SP - CEP: 13.500-010

**1.2- ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS**

- 1.2.1- A Santa Casa de Rio Claro é um hospital filantrópico geral de médio porte. Presta serviços de assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, através de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com Interveniente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, dentro dos princípios constitucionais, legais e do SUS.
- 1.2.2- A prestação de serviços de assistência à saúde (ambulatorial e hospitalar) é realizada ao município de Rio Claro e aos municípios que compõe a CIR Rio Claro: Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina e Santa Gertrudes.

**2- LEITOS HOSPITALARES – CNES**

<b>Leitos por Especialidade:</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>	<b>TOTAL</b>
Cirúrgicos	20	27	47
Clínicos	15	13	28
Clínicos Trat. de Infecção pelo Coronavírus-COVID-19	03	-	03
Obstétricos	22	06	28
Pediátricos	12	04	16
Crônicos	02	-	02
Pneumologia Sanitária	01	-	01
Psiquiatria	02	-	02
<b>Sub - Total (1)</b>	<b>77</b>	<b>50</b>	<b>127</b>
<b>Leitos Complementares</b>	<b>SUS</b>	<b>Não SUS</b>	<b>TOTAL</b>
Supporte Ventilatório Pulmonar-COVID-19	02	-	02
UTI Adulto – Tipo II – COVID-19	05	02	07
Unidade de Isolamento	02	01	03
UTI Adulto - Tipo II	10	10	20
Unidade de Cuidados Intermediários	02	-	02
Neonatal Canguru - Ucinca			
UTI Neonatal – Tipo II	05	01	06
Unidade de Cuidados Intermediários	05	03	08
Neonatal Convencional - Ucinco			
UTI Pediátrica - Tipo II	02		02
<b>Sub - Total (2)</b>	<b>33</b>	<b>17</b>	<b>50</b>
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>67</b>	<b>177</b>

### **3- HABILITAÇÕES SUS**

#### **3.1 - A Santa Casa de Rio Claro é habilitada para:**

- 3.1.1- UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA).
- 3.1.2 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA.\*
- 3.1.3 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA.\*
- 3.1.4 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOVASCULAR.\*
- 3.1.5 - UNACON.
- 3.1.6 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA EM ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL.\*
- 3.1.7 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA).
- 3.1.8 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)
- 3.1.9 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II
- 3.1.10 - UTI II PEDIATRICA.
- 3.1.11 - UTI II ADULTO.
- 3.1.12 - ENTERAL E PARENTERAL.
- 3.1.13 - VASECTOMIA.
- 3.1.14 - LAQUEADURA
- 3.1.15 - REFERÊNCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO TERCÍARIO À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO.
- 3.1.16 - SERVIÇO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO DE AIDS.
- 3.1.17 - CIRURGIA VASCULAR.

#### **3.2 - A Santa Casa de Rio Claro integra os seguintes Planos de Ação da RRAS 14 DRS-10 Piracicaba:**

- 3.2.1- Rede Cegonha; com Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN - Tipo II: 05 leitos e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – UCIN: 07 leitos (UCINCO: 05 leitos e UCINCA: 02 leitos), aprovado pela Deliberação CIB nº. 57/2013.
- 3.2.2- Oncologia – UNACON; Reabilitação de UNACON pela Portaria nº 419/SAS/MS de 22/02/2017.

### **4 - SERVIÇOS CONVENIADOS**

- 4.1. Internaçãc Hospitalar: realização de internações de média e alta complexidade constantes do Plano Operativo- Anexo I.
- 4.2. Atendimento ambulatorial: realização de todos os procedimentos constantes da Programação Físico-Orçamentária – PFO e Plano Operativo – Anexo I.
- 4.3. Assistência Obstétrica e Neonatal: disponibilização de equipe técnica, exceto médicos da maternidade, para a assistência aos partos normais e outras atividades relacionadas à humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal conforme estabelecido nos princípios gerais e condições para a assistência ao parto – Anexo II da portaria GM/MS nº 569/2000, diretrizes e Plano de Ação da Rede Materno Infantil – Rede Cegonha.

10/07

Adm

X

57

## **5- DIRETRIZES BÁSICAS**

### **5.1- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

- 5.1.1- A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreende o conjunto de atendimentos de média e alta complexidade, necessários ao paciente desde sua admissão no hospital até a alta hospitalar pela patologia/especialidade atendida, de acordo com os Planos de Ação das Redes de Atenção à Saúde e habilitações da Santa Casa.
- 5.1.2- A assistência hospitalar deverá atender internações de urgência/emergência e eletivas, pactuadas conforme necessidade da assistência à saúde, considerando as habilitações da Santa Casa e diretrizes das Redes de Atenção à Saúde.
- 5.1.3- As internações de urgência ou emergência somente serão solicitadas e efetivadas através do Sistema CROSS, módulo urgência, em conformidade com Normatização, constante como Anexo deste Plano Operativo.
- 5.1.4- A internação eletiva será efetuada pela SANTA CASA mediante a apresentação de laudo médico, autorizado pela Diretora do Depto de Gestão do SUS-Auditoria da FMSRC.
- 5.1.5- Na situação de urgência ou emergência, o laudo médico deverá ser emitido pela SANTA CASA e apresentado ao Setor de Auditoria Médica do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para autorização de emissão de AIH, que deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.6- Os laudos médicos não autorizados deverão, conforme item anterior, ser reavaliados pela SANTA CASA e reapresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para parecer conclusivo da Auditoria Médica do MUNICÍPIO, com emissão de AIH, no prazo de 05(cinco) dias úteis pelo MUNICÍPIO.
- 5.1.7- O período de internação deve corresponder à média de permanência estabelecida no SIGTAP. As internações com maior permanência deverão ser devidamente justificadas à Auditoria Médica do HOSPITAL e da FMSRC.

### **5.2- ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

- 5.2.1- O atendimento ambulatorial compreende a assistência medicamentosa, inerente ao procedimento, além de tudo o mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso.
- 5.2.2- O atendimento ambulatorial de urgência e emergência, realizado pelo Pronto Socorro Municipal Integrado – PSMI, será mantido pelo MUNICÍPIO.
- 5.2.3- O plantão médico de atendimento ambulatorial e de urgência/emergência, a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia, serão mantidos pelo MUNICÍPIO e executados dentro das dependências da SANTA CASA, no Pavilhão Bettin. Os recursos

- financeiros gerados pelo atendimento dos procedimentos ambulatoriais realizados serão faturados pela SANTA CASA (FAA), que será responsável pelo fornecimento do material necessário ao atendimento. Os médicos do MUNICÍPIO que atuarem nestes serviços deverão pertencer ao Corpo Clínico da SANTA CASA ou serem médicos convidados da SANTA CASA.
- 5.2.4- O atendimento ambulatorial, que compreende as consultas de avaliação de cirurgias eletivas pactuadas, deverá ser realizado pelos médicos assistentes da Santa Casa, conforme fluxo estabelecido entre o Município e a SANTA CASA, onde o agendamento deverá ser realizado pelo Sistema CROSS módulo Ambulatorial, respeitando-se o agendamento e a fila regulada do Município.

### **5.3- ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR**

- 5.3.1- A assistência técnico-profissional e hospitalar compreende todos os recursos disponíveis, de diagnóstico, tratamento e terapias especializadas, exigidos nos credenciamentos/habilidades da Santa Casa e necessários ao atendimento dos usuários do SUS.

### **5.4- RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL**

- 5.4.1- As responsabilidades da SANTA CASA, no âmbito da contratualização, referem-se aos eixos da Assistência, Gestão, Humanização da Atenção e Avaliação, estabelecidas na Portaria MS/GM 3.410/2013.
- 5.4.2- No eixo da assistência, compete à Santa assegurar que o corpo clínico e médicos convidados realizem a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, previstas no Plano Operativo.
- 5.4.3- Compete a Santa Casa no eixo de gestão: prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Plano Operativo, colocando à disposição do Município a totalidade da capacidade instalada contratualizada; garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o cumprimento.

### **6- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1- Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da SANTA CASA e por profissionais devidamente autorizados pela Santa Casa para prestar serviços, exceto médicos da maternidade.
- 6.2- Para efeito deste Convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento conveniado os membros de seu Corpo Clínico e médicos convidados.
- 6.3- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente em decorrência deste convênio.
- 6.4- Nos procedimentos cirúrgicos realizados através deste Convênio, a SANTA CASA se responsabilizará pelo acompanhamento até a alta do paciente, pelo médico assistente.

- 6.5- Os tratamentos ambulatoriais ou de reabilitação com equipes multidisciplinares não serão obrigação da SANTA CASA, exceto quando acordados neste Convênio.
- 6.6- Os procedimentos realizados e OPME utilizados deverão ser compatíveis com a Tabela Unificada de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS.
- 6.7- Nos procedimentos que, excepcionalmente, forem indicados OPME não compatíveis com a Tabela SUS, o profissional assistente deverá justificar a indicação, que será analisada pela Auditoria Médica da SANTA CASA e do MUNICÍPIO, que emitirão parecer sobre a indicação, considerando os critérios técnicos, os princípios do SUS e o Convênio/Contratualização SUS, conforme normatização entre as partes.
- 6.8- Os valores das referidas OPME, com parecer favorável das Auditorias Médicas, conforme o contido no item 6.7 acima, serão equacionadas entre a SANTA CASA e MUNICÍPIO. A realização dos procedimentos está vinculada à autorização do Município, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 6.9- Os profissionais autônomos serão pessoalmente responsabilizados por cobranças indevidas.
- 6.10- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- 6.11- Nas internações de crianças, adolescentes e idosos com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, podendo a SANTA CASA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e à alimentação do mesmo, de acordo com a legislação vigente. No caso de Unidades de Terapia Intensiva, serão consideradas as normas e regras da SANTA CASA.
- 6.12- Respeitada a rotina de serviço, é permitida visita por período mínimo de uma hora diariamente ao paciente internado podendo ser estabelecido período do dia em que as visitas serão permitidas com critérios fixados pela SANTA CASA.

## **7- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

- 7.1- O acompanhamento do presente Convênio deverá ser realizado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, a ser designada pelo Município e Santa Casa.
- 7.2- O instrumento fundamental norteador do acompanhamento será o Plano Operativo Anual, principalmente no que se refere aos custos, ao cumprimento das metas estabelecidas e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito deste Convênio.

## **8- METAS FÍSICAS**

- 8.1- As metas físicas pactuadas e seus respectivos valores financeiros constam do ANEXO I deste Plano Operativo.
- 8.2- Cada meta física pactuada será considerada percentualmente por item de cada grupo de procedimentos, sendo a média percentual por grupo considerada para análise de desempenho.

Faixa de Desempenho	Percentual do Total de Recursos por Desempenho
95 a 105%	100%
81 a 94%	90%
71 a 80%	80%
- 70%	70%

- 8.3- No caso de redução da produção de procedimentos por interesse e solicitação do Município em determinados grupos e acréscimos além das metas pactuadas em outro(s) grupo(s), a Comissão de Acompanhamento do Convênio deverá considerar o critério de compensação na análise do cumprimento de metas
- 8.4- A permanência por 03 (três) meses consecutivos ou por 05 (cinco) meses alternados, durante a vigência do Plano Operativo Anual, na faixa de desempenho menor ou igual a 70%, acarretará em retorno ao sistema de recebimento por meio de faturamento dos procedimentos realizados, pelo período máximo de 02 (dois) meses, prazo definido como limite para apresentação de um novo Plano Operativo Anual, junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o Município e a Santa Casa.
- 8.5- Em condições adversas, como reformas, quebras de equipamentos e outras aqui não previstas cu não combinadas com o Município, onde ocorrer diminuições na produção de serviços, caberá a Comissão de Acompanhamento do Convênio avaliar as mesmas visando ponderar a aplicação do item 8.3 desta Cláusula.
- 8.6- Caso a SANTA CASA apresente um percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105% por 03 (três) meses consecutivos ou por 04 (quatro) meses alternados, considerando o trimestre em avaliação e o trimestre anterior, as metas quantitativas constantes no Plano Operativo Anual serão revisadas e adequadas mediante decisão do Município, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

#### 9- METAS DE DESEMPENHO QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Documento em anexo.

Rio Claro, 01 de novembro de 2020.

10/11

20/11

X

Adel

6

63

**PLANO OPERATIVO ANUAL 2.020**

**ANEXO I - METAS QUANTITATIVAS**

**VIGÊNCIA: 01/11/2020 a 31/10/2021**

**1- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

**1.1. TETO MAC**

Procedimentos	Físico	Valor - R\$
Média Complexidade - Pré Fixado	500	661.970,00
Alta Complexidade - Pós Fixado	50	235.202,85
<b>Seção COVID-19 Assistência Hospitalar</b>		
Estimativa mensal até a competência dezembro/20, de acordo com as diárias dos 05(cinco) leitos de UTI Adulto Covid-19. Procedimento: 08.02.01.029-6, Valor da diária R\$ 1.600,00 – Pós Fixado	150 diárias/mês	240.000,00
Estimativa mensal até a competência dezembro/20, de acordo com a média permanência (5 dias), referente a 3(três) leitos de enfermaria clínica – Covid-19. Procedimento: 03.03.01.022-3, Valor pago fixo pelo total da internação R\$ 1.500,00 – Pós Fixada	90 diárias/mês	27.000,00

**Obs:** Esses leitos, juntamente com os 02 leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, serão utilizados gradativamente de acordo com a necessidade, e ao final de cada competência, será realizada uma apuração das receitas e despesas, e o déficit (gerado inclusive por conta da não habilitação pelo Ministério da Saúde dos leitos de UTI Adulto/Covid19, solicitados pelo município, de acordo com a Portaria GM/MS nº 414 de 18/03/2020) será custeado pelo município de Rio Claro, através da Fonte 5, recursos repassados através do programa Fundo a Fundo do MS, exclusivos para o atendimento a pacientes do Covid-19, residentes no município de Rio Claro, e os demais municípios que compõem o Colegiado de Gestão Regional - Rio Claro, serão responsáveis pelo custeio das internações dos seus municípios.

62,

Rej

X

62

**2- ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL – TETO MAC**

**2.1. MÉDIA COMPLEXIDADE – PRÉ-FIXADO**

Tabela Unificada Grupo/Sub-Grupo	Físico	Valor – R\$
02.03 - Diag. por Anatomia Patologia e Citopatologia	120	4.940,64
02.04 - Mamografia	40	1.800,00
02.09 - Colonoscopia	6	675,96
02.09 - Esofagogastroduodenoscopia	6	288,96
02.11 - Métodos Diagnósticos em Especialidades	14	189,14
02.12 - Hemoterapia	810	25.430,82
03.01 - Consultas/ Atendimentos/ Acompanhamentos	3.300	29.866,51
03.02 - Fisioterapia	2.474	12.474,31
03.06 - Hemoterapia	650	9.011,99
<b>TOTAL</b>	<b>7.420</b>	<b>84.678,33</b>

**2.2. MÉDIA COMPLEXIDADE – PÓS-FIXADO**

Tabela Unificada Grupo/Sub-Grupo	Físico	Valor – R\$
02.02 - Laboratório Clínico TRS	1.420	6.963,24
02.02 - Laboratório Clínico – Gasometria	90	1.408,50
02.03 - Anatomia-Patologia/Citopatologia	3.126	22.571,38
02.04 - Radiologia	190	1.464,89
02.04 - Mamografia Bilateral p/ Rastreamento	200	14.000,00
02.11 - Avaliação Urodinâmica Completa	30	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.056</b>	<b>58.408,01</b>

**2.3- ALTA COMPLEXIDADE – PÓS-FIXADO**

Tabela Unificada Grupo/Sub-Grupo	Físico	Valor – R\$
02.04 - Densitometria Óssea	30	1.653,00
02.06 - Angiotomografia	7	3.500,00
02.06 - Tomografia Computadorizada sem Contraste	270	48.600,00
02.06 - Urotomografia	1	550,00
02.07 - Angioressonância	1	550,00
02.07 - Ressonancia Magnética	150	60.000,00
02.08 - Cintilografias	15	2.769,35
02.11 - Cateterismo Cardíaco	8	4.917,76
03.04 – Tratamento em Oncologia	400	220.000,00
03.06 - Proc. Clínicos – Hemoterapia	10	80,90
<b>TOTAL</b>	<b>892</b>	<b>342.621,01</b>

**2.4- URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – PÓS FIXADO**

Tabela Unificada Grupo/Sub-Grupo	Físico	Valor – R\$
02.02 - Lab. Clínico - PSMII/PA	7.000	20.982,12
02.02 - Laboratório Clínico - Suporte	14.500	91.911,44
02.05 - Ultrassonografia	200	17.494,00
02.06 - Tomografia Computadorizada	160	35.059,20
<b>TOTAL</b>	<b>21.860</b>	<b>165.446,76</b>

**2.5- FAEC – PÓS FIXADO**

Tabela Unificada Grupo/Sub-Grupo	Físico	Valor – R\$
03.05. Sessões de Hemodiálise	1.247	253.416,56
04.18. Procedimentos Cirúrgicos	10	2.265,81
07.02. Materiais Especiais	15	10.546,13
04.14. Tratamentos Odontológicos	10	3.283,40
05.06. Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células	05	9.868,15
<b>TOTAL</b>	<b>1.287</b>	<b>279.380,05</b>

10

65

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 187/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 187/2021, PROCESSO N° 15904-222-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

### DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

  
66

# Câmara Municipal de Rio Claro

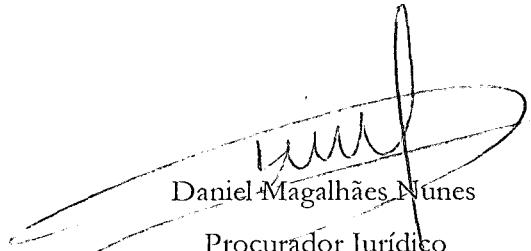
Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Senhor Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

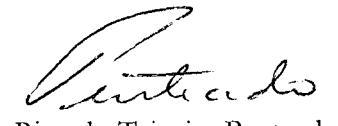
Neste sentido, para a aprovação do Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro será necessário autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 187/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal - Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo de Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, autoriza os efeitos legais e financeiros do Termo de Convênio nº 01/2020 e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.

Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

SIVALDO FAÍSCA  
Vereador - DEM

CAROL GOMES  
Vereadora  
Líder  
Cidadania

Indicado à Sessão

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 040/2021

(Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira).

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito de Rio Claro, o dia 12 de Novembro, como o Dia Branco e Vermelho, data anual de conscientização sobre a surdo-cegueira e de seu reconhecimento de deficiência física.

Parágrafo Único - A data da referida no *caput* passa a integrar o calendário de datas e eventos do Município de Rio Claro.

Art. 2º - São objetivos do Dia Branco e Vermelho, entre outros:

- I - Promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdo-cegueira;
- II - Sensibilizar todos os setores da sociedade para a compreensão da condição das pessoas com surdo-cegueira, combatendo toda e qualquer forma de discriminação;
- III - Estimular e informar, os avanços técnico-científicos da medicina, inclusão social e educação relacionados às pessoas com surdo-cegueira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2021.

  
IRANDER AUGUSTO LOPES  
Vereador  
REPUBLICANOS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

A surdo-cegueira é uma deficiência caracterizada pela ausência da audição e visão de forma simultânea, deficiência única que precisa ser tratada de forma específica.

Segundo informações da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos(FENEIS), estima-se que existem hoje, mais de 40 mil pessoas com surdo-cegueira no Brasil.

As pessoas com surdo-cegueira, possuem relevantes desafios de acessibilidade, comunicação e mobilidade.

Realidade distinta daqueles que possuem somente a surdez ou apenas a cegueira.

Consideramos, neste Projeto de Lei, o necessário reconhecimento aos direitos dos surdo-cegos, com ações efetivas aptas a garantir acessibilidade aos serviços ofertados à sociedade em igualdade de condições, para que não sejam excluídos do nosso convívio, viabilizando assim o amplo acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis aos demais cidadãos.

É um dever de todos garantirem aos surdos-cegos, o acesso às escolas, universidades, serviços públicos em geral, mercado de trabalho, cultura, locais de cultos, edifícios comerciais e públicos, cabendo ao Estado providenciar os mecanismos de inserção dessas pessoas.

Desta forma, em virtude de relevante questão humana envolvida, apresentamos esta propositura, solicitando o apoio dos Nobres Pares, para a referida aprovação.

70

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 40/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021 - PROCESSO Nº 15727-045-21.

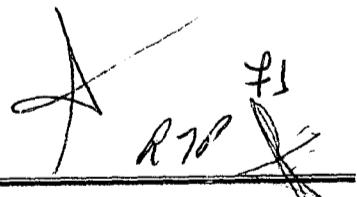
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 40/2021, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



# Câmara Municipal de Rio Claro

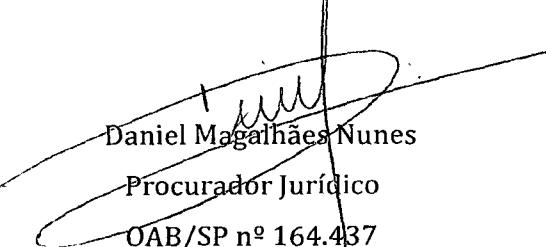
Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

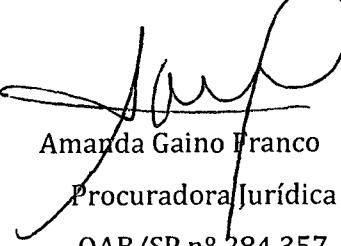
No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira, tendo por objetivos promover debates sobre políticas públicas voltadas a proporcionar atenção integral e acessibilidade às pessoas com surdo-cegueira, sensibilizar todos os setores da sociedade para a compreensão da condição das pessoas com surdo-cegueira, combatendo toda e qualquer forma de discriminação, bem como estimular e informar os avanços técnico-científicos da medicina, inclusão social e educação relacionados às pessoas com surdo-cegueira.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 08 de março de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

fd

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 40/2021

PROCESSO N° 15727-045-21

PARECER N° 024/2021

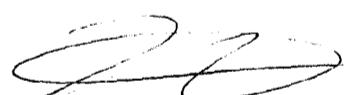
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 15 de março de 2021.

  
Pr. Diego Garcia Gonzales  
Presidente

  
Moisés Menezes Marques  
Relator

  
Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Membro

73

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

PROCESSO Nº 15727-045-21

PARECER Nº 024/2021

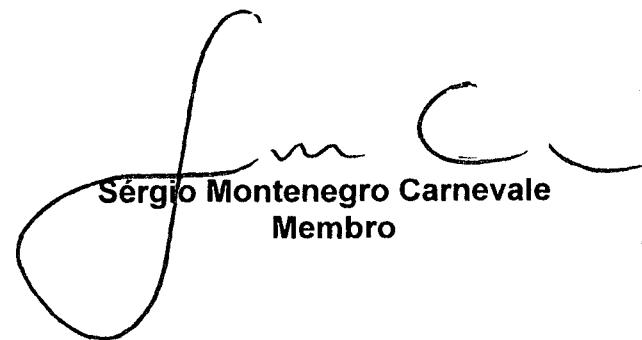
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de março de 2021.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

  
Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

fl4

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 40/2021

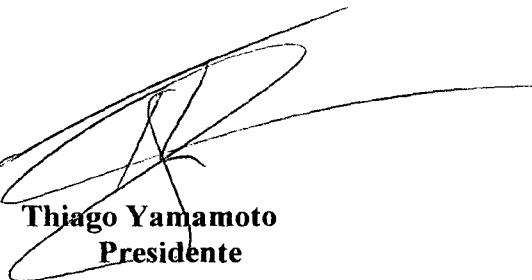
PROCESSO N° 15727-045-21

PARECER N° 033/2021

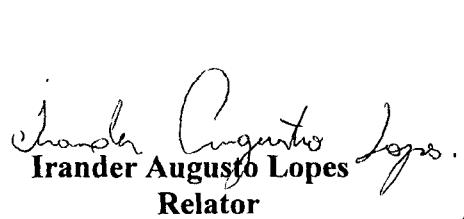
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de maio de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

07MAI2021 16:47

75

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 40/2021

PROCESSO N° 15727-045-21

PARECER N° 025/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 10 de maio de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

07JUN2021 15:27  
CAMARA SECRETARIA  
*76*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

PROCESSO Nº 15727-045-21

PARECER Nº 002/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 07 de junho de 2021.

Vagner Aparecido Baungartner  
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu  
Relator

Alessandro Sonego de Almeida  
Membro

07/06/2021 11:07

27/06/2021 11:07

ff

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 40/2021

PROCESSO Nº 15727-045-21

PARECER Nº 068/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui o Dia Branco e Vermelho, no âmbito do Município de Rio Claro, para a conscientização sobre o surdo-cegueira.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de julho de 2021.

Adriano La Torre  
Presidente

Geraldo Luís de Moraes  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

Conselho Geral, 06/08/2021

10/08/2021 11:12

78

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 041/2021

(Denomina de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória - CER, no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica denominada de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de março de 2021.

  
José Júlio Lopes de Abreu  
Vereador “Julinho Lopes”  
2º Secretário  
Líder dos Progressistas

## BIOGRAFIA DJALMA APARECIDO LINO

**DJALMA APARECIDO LINO**, nasceu no Município de Rio Claro no dia 7/05/1959, e é filho de Moacir Lino e Geralda Felisberto.

Até os 9 (nove) anos de idade residiu no centro da Cidade e depois mudou-se para o bairro Vila Nova e atualmente reside no bairro Vila Cristina.

Com o falecimento de seu pai, foi obrigado a trabalhar muito cedo, pois tinha que ajudar no sustento do lar. Sua mãe contraiu novo matrimônio e da nova união nasceu sua irmã, a pessoa mais preciosa de sua vida.

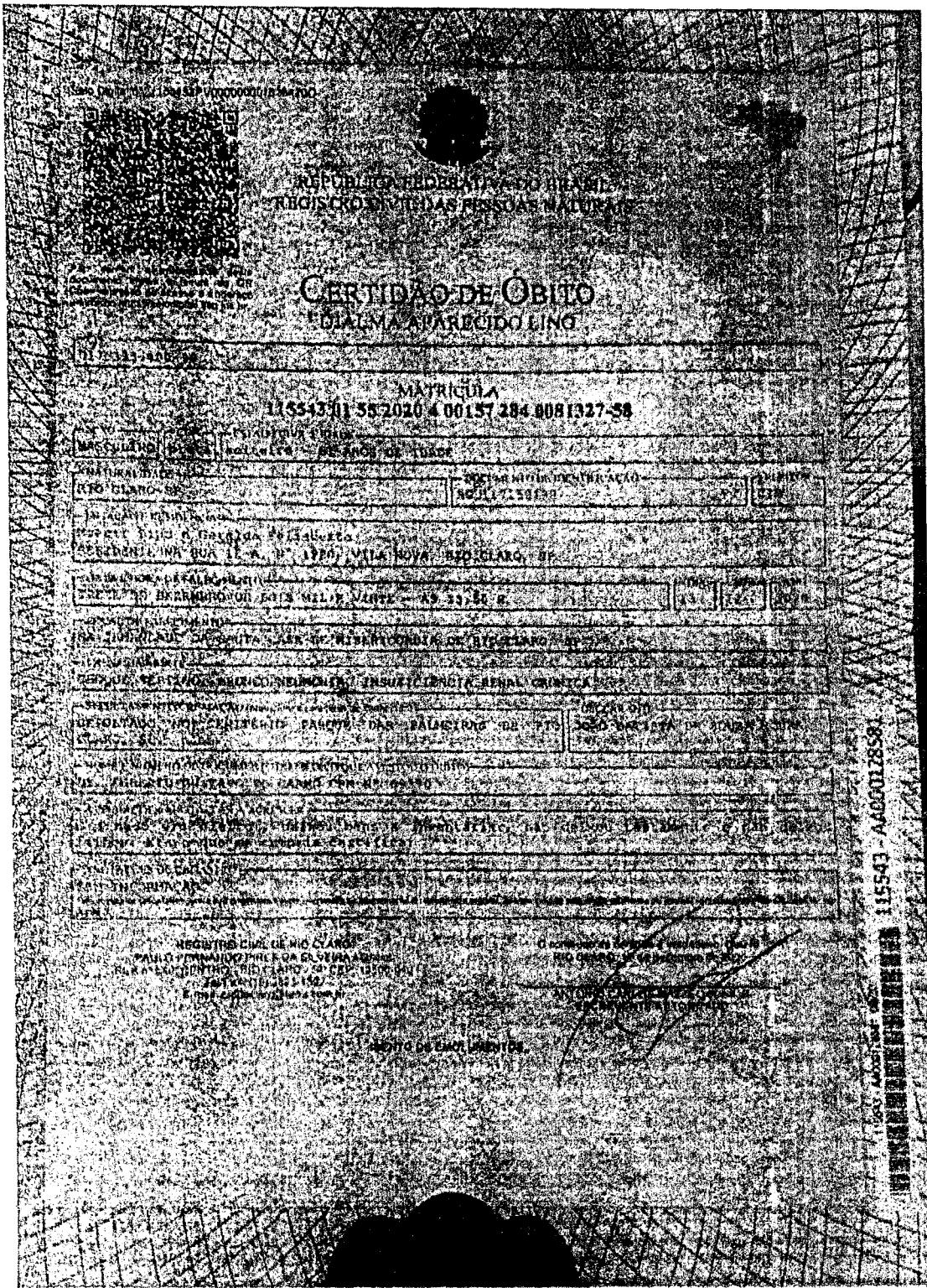
Djalma trabalhou como servente de pedreiro, motoboy e segurança. Integrou durante anos o grupo de Pagode Sensasamba, com ascensão até internacional, mas sua carreira foi brutalmente interrompida em decorrência de um acidente que o deixou na cadeira de rodas.

Depois de um período intenso de isolamento e tratamento, Djalma buscou forças em Deus e não desistiu de viver, e com a mesma alegria que lhe sempre foi peculiar, continuou a trabalhar desenvolvendo atividades laborativas na APACHI – Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil Princesa Victória, e também foi Vice Presidente da Associação Semeando Esperança, além de integrar a Banda Arco da Velha.

Djalma é um exemplo de fé, luta e perseverança, sempre teve orgulho de sua cor e muito respeito com as adversidades dos seus semelhantes.

O infortúnio não lhe tirou a alegria e nem lhe trouxe desânimo, apenas o conduziu a novos desafios, jamais imaginados, atividades que o engrandeceram ainda mais como ser humano. Djalma sempre foi ativo e parceiro nos eventos da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência e Virada Inclusiva.

Djalma faleceu aos 61 anos de idade, no último dia 13/12/2020 no município de Rio Claro, vítima de broncopneumonia e insuficiência renal crônica. Deixa um legado de perseverança a todos as pessoas com deficiência e é um grande exemplo a todos nós. Razão a qual seu nome merece ser eternizado denominando sala de uma instituição onde laborou e era muito querido.



# Câmara Municipal de Rio Claro

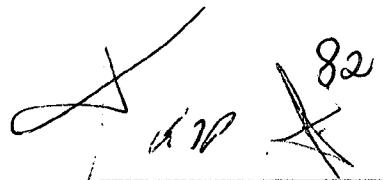
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 41/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 41/2021 - PROCESSO N° 15730-048-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que denomina de "Sala de Música Djalma Aparecido Lino", a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória – CER, no Município de Rio Claro.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada a Certidão de Óbito do homenageado.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis' or 'Luis R.', is written over a stylized 'X'. To the right of the signature is the number '82'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

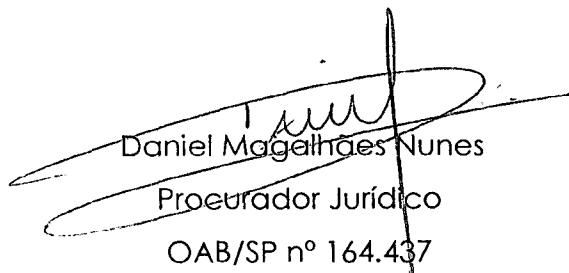
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

Portanto, está Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

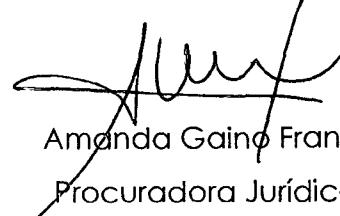
a) Se a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória – CER, no Município de Rio Claro, possui denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta do Poder Executivo afirmando que a mesma não possui denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 10 de março de 2021.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

PROCESSO Nº 15730-048-21

PARECER Nº 139/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Denomina de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória – CER, no Município de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez  
Presidente

Moisés Menezes Marques  
Relator

Dermeval Nevociero Demarchi  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 041/2021

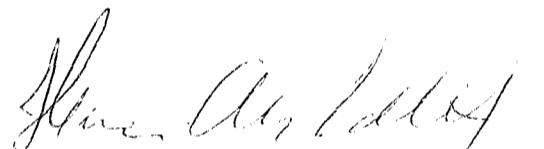
PROCESSO N° 15730-048-21

PARECER N° 131/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, que “Denomina de “Sala de Música Djalma Aparecido Lino”, a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória – CER, no Município de Rio Claro”.

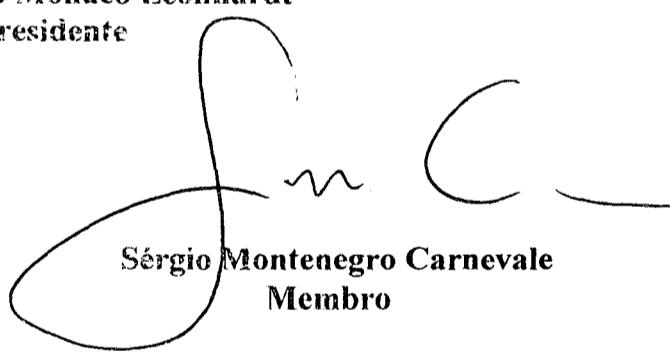
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de setembro de 2021.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

Rafael Henrique Andreatta  
Relator



Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

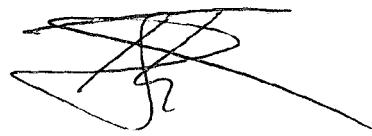
PROCESSO Nº 15730-048-21

PARECER Nº 114/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**, (Denomina de "Sala de Música Djalma Aparecido Lino", a sala de música localizada nas dependências do Centro Especializado em Reabilitação Princesa Victória – CER, no Município de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de setembro de 2021.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro